



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA**

Segunda-Feira, 26 de Dezembro de 2022 - Edição nº 873

## **SUMÁRIO**

- DECRETO Nº 079/2022: "Declara-se em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência de Nível II", nas áreas rurais do Município de Manoel Vitorino atingidas pelas Chuvas Extensas - 1.3.2.1.4, conforme Portaria/MDR de Nº 260/2022."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.manoelvitorino.ba.gov.br](http://www.manoelvitorino.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 621579B9C5-25993F8DC4-9C9C33F026-E7CA61DBAA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**DECRETO Nº 079/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Declara-se em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência de Nível II", nas áreas rurais do Município de Manoel Vitorino atingidas pelas Chuvas Extensas - 1.3.2.1.4, conforme Portaria/MDR de Nº 260/2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que estão causando a destruição de pavimentação, erosão em várias ruas e avenidas, estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos etc., e em consequência obstruindo as rodovias municipais devido deslizamentos, interditando estradas municipais devido à grande quantidade de lama e água, e rompimento de barragens e pontes, causando sérios transtornos no território do Município de Manoel Vitorino, colocando à população em risco;

**CONSIDERANDO** as inúmeras famílias que estão desabrigadas e desalojadas no território do Município de Manoel Vitorino;

Diante das consequências deste desastre, que resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes;

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade:

Diminuição agravante de produção de leite, deixando as famílias de pequenos agricultores em situação de alerta e em indevidamente no comércio fornecedor de insumos;

Falta de fornecimento de água potável em residências, estabelecimentos comerciais e em repartições públicas, falta de energia elétrica em várias comunidades rurais, ficando sem meios de comunicação;

Sendo na área rural tivemos Perdas de plantações, perda de rebanho ovinos e caprinos, bovinos, aves e suínos, onde produtores foram atingidos, nas margens do Rio de Contas outros afluentes, assim muitos produtores as margens perderam tudo, bombas elétricas, tubulações, motores, barcos, e outros.

Diminuição considerável de consumo no comércio urbano, gerando diminuição na oferta de emprego;

Haverá considerável queda na arrecadação do município quando do repasses financeiros e receita própria, ocasionando dificuldades no atendimento dos programas públicos;

Diante do exposto resolve,

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: (73) 3549-2680 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação de calamidade comprometimento, substancial grave onde afetou os cidadãos no Município de Manoel Vitorino, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, onde dentro de um período de 10 dias algumas localidades alcançaram os índices pluviométricos de mais 700 mm

**Parágrafo único:** Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

**Art. 2º** - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta as situações emergências.

**Parágrafo Único** - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC, Secretaria Municipal de Agricultura Comércio e Meio Ambiente, Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Assistência e Previdência Social.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

**I** – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Bahia, em 26 de dezembro de 2022.

**MANOEL SILVANY BARROS**  
Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: (73) 3549-2680 - CEP: 45240-000